

ENERGISA MINAS RIO - DISTRIB.ENERGIA SA  
Emissão da Carta de Projeto Aprovado  
**Projeto Elétrico: 00871 / 26**

**TIPO DE PROJETO:** Uso Mútuo de Infraestruturas de Rede  
**SITUAÇÃO DO CONTRATO:**  
**PROPRIETÁRIO DA OBRA:** [REDACTED] do Brasil LTDA-ME  
**CLASSE:** Empresa Privada  
**CPF/CNPJ:** [REDACTED]  
**FONE:** [REDACTED]  
**EMPREENDIMENTO:** NEXT-COIMBRA-2026-01  
**ENDEREÇO:** ESTRADA DOS LESSA  
**CIDADE:** COIMBRA  
**BAIRRO:** VILA DA RETA  
**RESP. TEC. PROJETO:** Paulo Rogério Machado  
**REG. CLASSE:** 125820690  
**DRT PROJETO:** 000  
**FONE:** [REDACTED]

Prezado (a) Senhor (a):

De acordo com as normas técnicas vigentes na Empresa seu projeto encontra-se **APROVADO**.

**DISCRIMINAÇÃO DOS POSTES APRESENTADOS NO PROJETO:**

**Nº POSTES UTILIZADOS:** 500

**Nº POSTES A SEREM SUBSTITUIDOS:** 0

**RESSALVAS:**

Projeto aprovado

**CONTATOS A REALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Contato: [REDACTED] Fone: (32) 3429-6805 E-mail: [REDACTED]

**CONTATOS PARA DÚVIDAS:**

Contato: [REDACTED] Fone: (32) 98435-1565 E-mail: [REDACTED]

**OBSERVAÇÕES:**

1. A qualquer momento, se identificado que a execução do projeto não corresponde as características técnicas ou trajetória aprovada pela concessionária, esta reserva-se o direito de solicitar a retirada das redes nos pontos não apresentados na fase de projeto.
2. Os postes indicados particulares não são passíveis de aprovação e manutenção pela concessionaria, devendo a ocupante garantir que a implantação ocorra em lado oposto ao da rede de distribuição de energia elétrica em áreas urbanas e fora da área de domínio de 15 metros da concessionária em áreas rurais conforme NBR15688, devendo obedecer às normas e distanciamento de segurança. A ocupante é responsável pela segurança da população ao que se diz respeito dos postes de sua propriedade. A aprovação deste projeto não exclui da ocupante a obrigação de antes da execução dos serviços, providenciar a aprovação do município e outros órgãos estaduais ou federais (Instalação de postes em vias pertencentes ao poder público local).
3. Fica vetada a utilização dos postes da Detentora que se encontram instalados no trecho subterrâneo municipal, não sendo autorizado a passagem de qualquer cabo de telecomunicação ou equipamento instalados no poste da Distribuidora. Caso a execução não esteja conforme projetado o projeto será considerado reprovado e os cabos e equipamentos serão passíveis de corte e retirada, assim como penalidades contratuais.
4. A instalação de cabos e equipamentos por parte da ocupante só é permitida nos postes da detentora que estão numerados no projeto aprovado. Caso seja evidenciado o não cumprimento de qualquer medida citada acima a Ocupante poderá ser notificada para a retirada imediata de seus equipamentos. Caso não venha ocorrer a retirada conforme notificação a

detentora realizará a mesma e encaminhará todo ônus decorrente a desativação ao ocupante.

5. Após a aprovação do projeto a ocupante deverá apresentar os documentos junto à área de contratos para elaboração da minuta, não sendo permitido a ocupação sem a assinatura do mesmo. O não cumprimento dessas medidas implica na possibilidade da retirada dos cabos. Esta observação é válida apenas para o primeiro projeto ou projetos com a finalidade de regularização.

6. No ato da execução do projeto, a equipe deve possuir o projeto aprovado em mãos.

7. Informamos ainda que o lançamento dos cabos nos postes da ENERGISA só será autorizado desde que não haja débitos pendentes em relação ao pagamento da locação dos postes já compartilhados e execução das obras para substituição os postes, se houver.

Comunicamos ainda que havendo necessidade de substituição de postes, o prazo para execução da obra tem seus prazos regulados de acordo com a Resolução 1000/21 - ANEEL conforme os seguintes artigos:

- Art. 64 – Estabelece o prazo para a elaboração e orçamento do projeto da obra;
- Art. 88 – Estabelece o prazo de execução e conclusão da referida obra;

